



**Estado de Santa Catarina**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE**

**LEI Nº 588/2001**

**O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal votou, e que ele sanciona esta Lei:**

**DISPÕE SOBRE A PERIODICIDADE PARA APURAÇÃO DE LIMITES E PUBLICAÇÕES DE RELATÓRIOS EXIGIDOS PELO ART. 63 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101.**

Art. 1º. O Município de São João do Oeste verificará e publicará ao final de cada semestre:

I – A apuração dos limites das despesas com pessoal e montante da dívida consolidada exigidos no art. 22 e § 4º do art. 30, Demonstrativos de que trata o art. 53 e o Relatório da Gestão Fiscal da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000;

II – No exercício de 2005 o Anexo de Política Fiscal do Plano Plurianual, o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os objetivos e metas constantes no Anexo e Metas Fiscais da LDO, para o exercício de 2006.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

São João do Oeste, SC, 26 de março de 2001.

**RUDI ALOISIO RASCH**  
**Prefeito Municipal**

